

Diario Official



ANNO IV

Manáos--Sexta-feira, 19 de Junho de 1896

N. 740

Governo do Estado

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR. DR. EDUARDO GONÇALVES RIBEIRO

EXPEDIENTE DO MEZ DE ABRIL DE 1896

Dia 13

Portarias

O Governador do Estado do Amazonas, attendendo ao que requereu o official da Secretaria do Estado, cidadão Joaquim Ferreira de Lima e a vista do termo de inspecção a que foi submettido resolve aposental o no referido cargo e determinar que pelo Thesouro do Estado effectuada a contagem do tempo de serviço do mesmo funcionario e calculado o respectivo ordenado, tudo nos termos da lei n.º 37 de 1.º de Agosto de 1893.—Communicou-se.

O Governador do Estado do Amazonas, tendo em vista as provas de habilitação exhibidas em concurso pelo cidadão Taurino Salermo Ribeiro da Silva, resolve nomeal-o para exercer effectivamente o cargo de praticante do Thesouro do Estado.—Communicou-se.

O Governador do Estado do Amazonas, attendendo ao que requereu o professor publico da villa de Moura, D. Rosa da Silva Campos, resolveu conceder-lhe 60 dias de licença para tratar de seus interesses.—Communicou-se.

Officios

Ao Inspector do Thesouro do Estado.—Autorisovos a mandar pagar de accordo com o respectivo contracto, e inclusa conta na importancia de seis contos e quatrocentos mil réis, de fornecimento de naphtha para iluminação publica pelo cidadão João Rodrigues de Mello no mez ultimo.

Ao Commandante do Corpo de Bombeiros.—Autorisovos a mandar destacar em Parintins o corneteiro da 2.ª turma desse corpo Sebastião de Souza Pontes, por estar soffrendo de beriberi, pela companhia do Amazonas mandei dar a necessaria passagem.

Ao Inspector da Alfandega.—Podeis permitir o despacho de quatro caixas contendo armas, vinda de Hamburgo pelo vapor inglez «Hildebrand» pertencentes aos commerciantes desta praça Blum Frères & C.ª, no caso porem de serem para caça as ditas armas.

Ao mesmo.—Podeis permittir o despacho de uma caixa marca F. J. O. & C.ª, contendo uma espingarda de dous canos, vinda de Londres pelo vapor inglez Justin e pertencentes aos commerciantes desta praça F. J. d'Oliveira & C.ª, no caso porem de ser para caça a dita espingarda.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

Sr. Inspector interino da Alfandega.—De ordem do sr. dr. Governador do Estado, remetto-vos para os fins devidos o incluso officio do Consul Geral do Brazil, em Liverpool a respeito do manifesto do vapor inglez Sobralense.

Sr. Agente da Companhia do Amazonas, Limitada.—De ordem do sr. dr. Governador do Estado, communicou-vos que foi transferida a sahida do vapor Labrea da linha do rio Purús, para amanhã ás 5 horas da tarde.

Identico ao Correio e as linhas subvencionadas.

Ao Administrador do Correio.—De ordem do sr. dr. Governador do Estado, communico para vossa sciencia e fins devidos, que a sahida do vapor da linha do rio Madeira, terá lugar ama-

nhã (14) quatorze do corrente ás 5 horas da tarde.

Communicou-se a Companhia do Amazonas e a Inspectoria das linhas.

DESPACHOS DO MEZ DE JUNHO

Dia 10

Conta de Manoel Antonio Grangeirô, de naphtha e diversas despesas feitas com a iluminação publica da Capital, na importancia de 9;324\$000.—Pague-se em termos.

Atestado de medição do desaterro da rua Pixuna entre a Major Gabriel e Emilio Moreira, na importancia de 8;360\$000.—Pague-se em termos.

Alvaro José da Costa, promotor de Justiça de Itacoatiara, solicitando a execução da lei n. 151 que lhe concede seis mezes de licença.—Deferido.

Margal Gonçalves Ferreira, solicitando a entrega dos documentos que juntou ao seu protesto.—Entregue-se mediante recibo.

Diversos moradores do bairro do Mocó, na Capital, representando contra o procedimento irregular do alferes do Batalhão Militar de Segurança, José Parahyba.—Ao Sr. commandante do Batalhão Militar de Segurança, para providenciar.

João Honorato de Oliveira, official da Secretaria da Instrução Publica, solicitando sua remoção, para o logar de Escripturario de 2.ª classe do Thesouro do Estado.—Como requer, devendo no prazo de 40 dias, prestar os exames que faltarem para completar o curso exigido pelo Reg. do Thesouro.

Atestado de medição das obras do Reservatorio do Mocó, a favor de Franck H. Hebblethwait, na importancia de..... 39:444\$061.—Pague-se em termos.

Idem idem do Theatro Amazonas, a favor de Henrique Mazzolani, na importancia de 17:651\$700.—Idem idem.

Idem de fornecimento de materias e mais despesas feitas com as referidas obras, a favor do mesmo Mazzolani, na importancia de 8;573\$400.—Idem idem.

Folha para pagamento do pessoal empregado no Jardim da Praça da Republica, na importancia de 450\$000.—Idem idem,

Duas contas de José Braz Loureiro, de fornecimento de capim de planta, para os cavallos do Corpo de Bombeiros e Batalhão Militar de Segurança, na importancia total de 3:810\$000, correspondente a 38100 kilos.—Idem idem.

Segurança Publica

Secretaria da Chefatura de Segurança Publica do Estado do Amazonas.—Manáos, 18 de Junho de 1896 —Nº 192—2ª secção—Ao Exmº Sr. Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, digno Governador do Estado.

Participo-vos que nos dois ultimos dias, não se deu nesta Capital occorrença alguma que perturbasse a tranquillidade publica.

As 6 horas da tarde de ante-hontem, na Colonia «Oliveira Machado», o menor Joaquim, de cinco annos de idade, filho de José de Almeida, e alli residente, ao atravessar sósinho em uma canoa o igarapé do Senna, e diligenciando apañhar o remo que selhe escapára das mãos, cahiu n'agua e submergiu-se immediatamente.

O Sub prefeito de Segurança Publica do 6º districto, cidadão Pedro Candido Ribeiro de Menezes, compareceu logo no local do desastre em companhia de varios moradores do logar, e conseguiu-se retirar do fundo do igarapé o cadaver do menor.

Feita a vistoria medica no cadaver, foi este sepultado.

—Tendo morrido ante-hontem, as 5 1/2 horas da tarde, sem assistencia medica, em uma casa em construcção na rua sete de Dezembro, o individuo de nome Mariano Altino, de côr parda, com a idade presumivel de 35 annos, natural do Estado do Ceará, sem profissão conhecida, o Sub prefeito de Segurança publica do 2.º districto, cidadão Antonio Freitas, mandou transportar para o cemiterio o cadaver, depois de ter sido este examinado pelo medico desta repartição, dr. Henrique Alvares Pereira, que declaron ter sido a morte produzida por cachexia palustre.

Concedi passaporte a Evaristo José Joaquim Pucú e José Damião de Souza Mello, brasileiros, os quaes se destinam a Portugal.

Do interior do Estado, não me veio noticia de occorrença alguma notavel.

Saude e fraternidade.

O Chefe de Segurança Publica,
Abel de Souza Garcia.

Instrução Publica

EXPEDIENTE DO MEZ DE MAIO

Dia 27

Officios

Ao Sr. Dr. Governador do Estado.—Enviando a petição do collaborador desta Secretaria, Pedro das Neves Vieira, na qual solicita pagamento de seus ordenados, relativos aos mezes de Janeiro e Fevereiro, do corrente anno.

Ao mesmo.—Remettendo a petição do professor publico Paulo Tolentino Alvares, na qual solicita a prorogação de 30 dias para assumir o exercicio do cargo de professor de Marabitanas.

Ao Thesouro.—Remettendo o atestado do professor das Lages, Paulo Tolentino Alvares, relativo ao mez de Março proximo findo.

Ao mesmo.—Communicando que por acto do Sr. Dr. Governador do Estado, foi nomeada para effectivamente reger a cadeira do sexo feminino de 2.º districto da capital D. Custodia Maria Pereira Carneiro.

Ao Conselho Escolar de Manacapurú.—Communicando, que por acto de 25 do corrente mez do Sr. Dr. Governador do Estado, foi removido o professor publico de S. Paulo de Olivença, Symplício da Cruz Ribeiro, para igual cargo n'essa villa.

Ao Conselho Escolar de S. Paulo de Olivença.—Communicando, que por acto do Sr. Dr. Governador do Estado, de 25 do corrente, foi removido o professor publico d'essa villa, Symplício da Cruz Ribeiro, para igual cargo em Manacapurú.

Dia 28

Officio

Ao Sr. Dr. Governador do Estado.—Enviando o requerimento da professora adjunta da cadeira do ensino mixto do 3.º districto da capital, D. Maria Magdalena de Moraes, no qual pede 90 dias de licença para tratar de sua saude.

Dia 29

Officios

Ao Sr. Dr. Governador do Estado.—Propondo para interinamente exercer o cargo de professora adjunta da cadeira do ensino mixto do 3.º districto da capital, D. Izabel Freitas Pinto.

Ao Thesouro.—Remettendo, os attestados dos professores: de Nova Colonia, D. Maria do

Carmo Menezes, relativo ao mez de Março, e de Uricurituba, Lucas Candido Ribeiro de Menezes, relativo aos mezes de Fevereiro e Março proximo findo.

A' professora Publica do 2.º districto da Capital, D. Vicencia Benjamin de Souza. —Communicando que por acto do Sr. Governador foi nomeada effectivamente para o cargo de professora dessa escola, D. Custodia Maria P. Carneiro, devendo em tempo opportuno vos apresentar na escola da qual sois adjunta effectiva.

Ao Professor da escola do sexo masculino do 1.º districto da Capital, João Barbosa de Amorim. —Communicando, que por acto do Sr. Dr. Governador do Estado, de 27 do corrente foi posto em disponibilidade.

NOTICIÁRIO

OBSERVATORIO METEOROLOGICO DE MANAOS
ESUMO METEOROLOGICO DO DIA 18 DE JUNHO DE 1896

HORAS	ESTADO DO CÉO		VENTO		Humidade relativa	Tensao do vapor	Thermom. cent.	Barom. reduzido a 0
	FORÇA	DIRECÇÃO	FORÇA	DIRECÇÃO				
7 h. da man.	0,9	Stratus-cumulus	Calmo		82	21,71	25	757,2
2 h. tarde	0,5	"	2,5	SSE	71	21,21	29	755,4
9 h. noite	0,6	Nimbus	Calmo		92	23,97	26	757,5

Velocidade media do vento em 24 h. 1,6
Chuva: Fluvímetro
Temperatura na sombra, Maximum: 31,5
Temperatura na sombra, Minimum: 20,5

COMMERCIO

Ao Commercio e Repatições Publicas

O abaixo assignado, retirando-se temporariamente para o Juruá, communica que deixa como seu procurador para tratar de todos os seus negocios n'esta praça, o Sr. Joaquim José Alves Teixeira. Manáos, 12 de Junho de 1896.

Manoel Vicente Carioca

Juizo Municipal do 1.º districto

De ordem do meritissimo Sr. Dr. Juiz Municipal do primeiro districto, faço publico que as suas audiencias serão dadas de hoje por diante, as terças-feiras, ás 9 horas da manhã, na sala respectiva, no Paço da Intendencia Municipal e nos dias feriados nos subsequentes.

Manáos, 17 de Junho de 1896.

O Escrivão
M. Chaves.

SECÇÃO LIVRE

Prevenção

O abaixo assignado, commerciante na Foz e no rio Jutahy, previne a quem interessar possa, que ninguem faça negocio com as benfeitorias e seringal denominado *Solidade*, na foz do Mutum-paraná affluente do rio Jutahy, occupado pelo fallecido Francisco Ferreira Sales

O abaixo assignado, faz esta prevenção, á vista do fallecido não ter cumprido com as clausulas dos documentos que passou, os quaes se acham em poder do abaixo assignado. Protestando este, desde já, contra qualquer occupação que façam no dito logar.

Fóz do Jutagy, 1.º de Junho de 1896.

Abel Linares.

TERRENO

N'esta typographia se indica quem vende um dos mais bem localizados da estrada 7 de Dezembro.

EDITAES

Guarnição do Amazonas

O conselho economico do 36º Balalhão de Infantaria faz publico que no dia 22 do corrente mez, ás 12 horas da manhã, na secretaria do referido corpo, serão recebidas propostas para o fornecimento de viveres, luz, objectos de expediente e outros precisos aos corpos ou forças federaes aqui estacionadas, fortalezas, etc, durante o 2º semestre do corrente anno.—Os objectos a fornecer são:

Viveres e outros generos.—Azeite doce, litro; aguardente, litro; assucar refinado, kl; arroz pido, kl; bacalhão, kl; carne secca, kl; dita verde com osso, kl; dita verde sem osso, kl; dita de porco, kl; feijão preto, litro; manteiga do reino, kl; queijos do reino, um; sal, litro; toucinho, kl; vinagre de lisbôa, litro; batata, kl; marmelada, kl; goiabada, kl; temperos e verduração, vinho de lisbôa, litro; banana curta, uma; laranja, uma; farinha de suruhy, litro; café moído, kl; lito em grão, kl; banha de porco, kl; kerozene, litro; lenha, achas, de um metro de comprimento, uma; pavios para lamparinas, um; sabão americano maravilha, kl; tijollo para limpar faca, um; velas stearinas, kl; remos de faia de 9 pés, um; fios de algodão, kl; farello, kl; milho, kl; capim, kl; pães de 110 grammas, kl; ditos de 200 grammas, kl; macarrão, kl; espia de 4 polegadas de circumferencia, kl; carrada de conducção, uma; passagem de terra para bordo, uma; dita de bordo para terra, uma.

Objectos de expediente.—Barbante, novello; canetas de pau, uma; colchetes para papel, uma caixa; gomma arabica em pó, em, vidrio; lapas preto fabber, um; ditos de côr. um; dito de bor-racha, um; papel fume, pantado, resma de 80 cadernos, uma; dito imperial, resma; dito lizo, resma; dito para embrulho, caderno; dito matta-borrão, caderno; papel diplomata com envelopes, caixa; envelopes para officios, cento; obreias para os mesmos, caixa; pennas perry ou mallat, caixa; tinta ingleza, botija de um litro, uma; papel de hollandia, caderno; raspadeira de aço, quatro; regna de madeira com frizo de metal, quatro; canivettinhos, quatro.

Para conhecimento dos proponentes faz-se publico os artigos abaixo do Regulamento que baixou com Decreto nº 2213, de 9 de Janeiro do corrente anno.

Artigo 29.—As propostas deverão conter a declaração expressa de caucionar o proponente 5% da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre, tomando-se para base a importancia do fornecido no semestre anterior, e de sujeitar se a uma multa do valor dessa importancia se deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto, dentro do prazo que fôr notificado pelos annuncios, publicados nas folhas, conforme o art. 25; não devendo o mesmo prazo exceder de trez dias uteis.

Esta caução não poderá ser levantada antes de

feito o fornecimento de viveres para o 1º mez. A proposta conterá tambem a indicação da caza commercial do proponente.

Artº 31.—Só poderá concorrer aos fornecimentos adnunciados pelo conselho, quem habilitar se exhibindo: 1º documentos de haver pago em seu nome, ou no da firma social de que fizer parte, o imposto da respectiva caza ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido, e dahi em diante todos os simetres que se forem vencendo, dentro do prazo de dous mezes seguintes; 2º documentos que provem possuir bens de raiz, moveis ou removentes mercadorias, dinheiro ou titulos de valores que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, sobre se adpezentar fiador idoneo, que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possa incorrer, no caso que seus bens não sejam bastantes para tornalo effectivo.

Na occasião da abertura das propostas, serão confrontadas as amostras apresentadas pelos proponentes. Outros esclarecimentos ou informações serão prestadas na secretaria d'este corpo, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.—Quartel em Manáos, Capital do Estado Federal do Amazonas, 15 de Junho de 1896.

B. Chrystallino de Carvalho.
Alferes secretario.

O Coronel Raymundo Affonso de Carvalho, Presidente da comissão do alistamento eleitoral deste municipio.

Faço publico que tendo se installado hoje, a comissão municipal, que tem de rever os alistamentos procedidos nas secções em que foi dividido o municipio desta capital, funcionará ella, por vinte dias consecutivos, na sala das sessões da Intendencia, das 10 as 4 horas da tarde onde os interessados poderão comparecer para requererem o que for de seus direitos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar este pela imprensa.

Eu, Avelino Rodrigues, secretario o escrevi. Manáos 10 de Junho de 1896.

Raymundo Affonso de Carvalho.

Gymnasio Amazonense CONCURSO

Be ordem do Sr. Director deste estabelecimento, faço publico que por espaço de sessenta dias, a contar da data do presente edital, se acha aberta a inscripção ao concurso para o provimento effectivo das seguintes cadeiras que se acham vagas.

- 1.ª Allemão
- 2.ª Geometria Geral, Calculo e Mechanica
- 3.ª Geographia e Astronomia
- 4.ª Historia Natural
- 5.ª Litteratura Nacional
- 6.ª Desenho
- 7.ª Pedagogia

Para a inscripção, dirigirá o candidato, por si ou por procurador, requerimento ao Director, e documentos que provem a maioridade, moralidade mediante folha corrida no logar dos ultimos tres annos de residencia: não soffrer molestias chronicas, contagiosa ou repugnantes, bem como não ter defeito physico que o impossibilite para o magisterio.

Outro sim, acha-se igualmente aberta por trinta dias a inscripção ao concurso para provimento effectivo do logar de Preparador do gabinete de Physica e Chimica.

Secretaria do Gymnasio Amazonense em 18 de Junho de 1896.

Assylino Corrêa

Cópia.—O cidadão José Joaquim do Santos, Juiz de Orphãos, Supplente em exercício pleno na cidade de Tefé, por nomeação legal etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se está procedendo o inventario dos bens deixados por fallecimento de Justo José Domingos Borges e sua mulher, dona Eufrosia Ribeiro Chrysostomo Borges, e que havendo o inventariante declarado acharem-se ausentes em lugar incerto e não sabido os herdeiros, Serafim José da Motta, Francisco José da Motta e d. Benvidina Rabello de Souza Oliveira, representada por seu marido José Sypriano de Oliveira, e sendo-me os respectivos autos conclusos, n'elles proferi o seguinte despacho—Citem-se o inventariante e mais herdeiros, deprecando-se para a capital deste Estado e para os lugares «São Francisco» e «Pupunhas» no rio Juruá no Termo de Canary onde residem os herdeiros, dona Maria José Rabello de Souza Guedes, casada com Joaquim Antonio Guedes, João Rabello de Souza, Custodio Rabello de Souza, Bernardo Rabello de Souza e Pedro Chrysostomo Borges, publicando-se editaes pela imprensa chamando-se os herdeiros residentes em lugar não sabido, a fim de ter logar a descripção, avaliação e mais termos do inventario que se está procedendo neste juizo por fallecimento de Justo José Domingos Borges e sua mulher dona Eufrosia Ribeiro Chrysostomo Borges, o qual terá logar no dia trez de Agosto proximo vindouro. Tefé, oito de Junho de mil oitocentos e noventa e seis.—Santos.—Em virtude do qual se passou o presente edital, com o prazo de sessenta dias, pelo qual cito, chamo e requero aos ditos Serafim José da Motta, Francisco José da Motta e dona Benvidina Rabello de Souza e Oliveira, representada por seu marido José Sypriano de Oliveira, para que dentro do prazo compareçam a este juizo, por si ou procuradores, para assistirem aos actos do referido inventario e partilha, sob pena de revelia, caso não compareçam. E para que chegue ao conhecimento, mandei passar o presente edital que será affixado nos logares mais publicos e publicado pela imprensa da capital do Estado. Dado e passado nesta cidade de Tefé, aos oito dias do mez de Junho do anno de mil oitocentos e noventa e seis. Eu, Francisco José Ribeiro, Escrivão ad-hoc, o escrevi. (Assignado) José Joaquim dos Santos.

Está conforme ao proprio original.
Tefé, 8 de Junho de 1896.

O Escrivão ad-hoc.
Francisco José Ribeiro.

De ordem do sr. dr. Inspector deste Thesouro e por determinação do sr. dr. Governador do Estado contida em officio n.º 815 de 6 do corrente, chamo concorrentes por espaço de 15 dias a contar desta data a apresentarem suas propostas para o fornecimento de viveres para a Força Publica do Estado durante o 2.º semestre do corrente anno.

As propostas deverão ser enviadas a este Thesouro em cartas fechadas até as duas horas da tarde do ultimo dia do prazo e os concorrentes deverão depositar nos cofres do Thesouro a quantia de 2.000\$000 para garantia da assignatura do contracto

Secretaria do Thesouro do Amazonas 12 de Junho de 1896.

Servindo de Secretario Americo Bittencourt.

De ordem do sr. dr. Inspector deste Thesouro por determinação do sr. dr. Governador do Estado contida em officio n.º 815 de 6 corrente, chamo concorrentes por espaço de 15 dias a contar

desta data a apresentarem suas propostas para o fornecimento de forragem para os cavallos do piquete de cavallaria e corpo de Bombeiros do Estado durante o 2.º semestre do corrente anno.

As propostas deverão ser enviadas a este Thesouro em cartas fechadas até as 2 horas da tarde do ultimo dia do prazo e os concorrentes deverão depositar nos cofres do Thesouro a quantia de 2.000\$000 para garantia da assignatura do contracto.

Secretaria do Thesouro do Estado do Amazonas, 12 de Junho de 1896

Servindo de Secretario Americo Bittencourt.

Instituto de Artes e Officios

O Director interino deste Estabelecimento, major Deoclides Lisboa Coqueiro, faz publico para conhecimento dos interessados, que por espaço de 30 dias, a contar desta data, serão recebidas propostas para fornecimento dos generos alimenticios e objectos abaixo mencionados, durante o 2.º semestre deste anno de accordo com o que preceitua o art 170 do Reg. vigente.

As propostas deverão ser feitas em cartas fechadas, contendo os preços dos generos da relação abaixo e entregues n'esta Secretaria até ás 9 horas do dia 23 do mez de Junho vindouro, bem como as amostras dos generos e objectos que se propozerem a fornecer e numeradas em forma.

Os proponentes deverão depositar nos cofres do Thesouro do Estado, até o dia 19 do mesmo mez, a quantia de 500\$000 rs. para garantir as multas em que incorrerem, quando no caso de serem algumas das propostas accitadas como as mais vantajosas, os alludidos proponentes se recusarem assignar o respectivo contracto perante a Directoria deste Instituto.

Outrosim, declara-se que todos os generos e objectos deverão ser de primeira qualidade e entregues á porta da Agencia deste Estabelecimento.

Secretaria do Instituto de Artes e Officios, Manaus, 24 de Maio de 1896.

Deoclides Lisboa Coqueiro.

Relação dos generos alimenticios

Pão de 200 grammas, e de 150 grammas, kilo; assucar grosso, kilo; manteiga, kilo; café moído, kilo; arroz, kilo; carne verde, kilo; toucinho, kilo; farinha secca, litro; dita d'agua, litro; vinagre, litro; fructas cada ração; sal, litro; temperos e verduras, cada ração; massa para sôpa, kilo; carne secca, kilo; feijão, litro; bacalhão, kilo; batatas, kilo; azeite doce, litro; assucar refinado, kilo; chá, kilo; galinha, cada uma; marmellada, libra; leite condensado, lata.

Objectos Officinas

Pregos de arame, kilo; ferrolhos para portas até 8 pollegadas, duzia; fechaduras para portas, cada uma; lima, centimetros; trenas metricas, até 20 metros, cada uma; maços de madeira, cada um; bigornas para ferreiro, kilo; diamantes para cortar vidros, cada um; fogareiro de ferro, kilo; ferro para soldar, cada um; cobre em lamina, cada um; zinco idem, cada uma; oleo de linhaça, litro; latão em lamina, kilo; aguarráz, litro; torno para bancada, kilo; ditos pequenos, cada um; farrachas de palmatoria, cada uma; ferro redondo inglez, kilo; dito sueco, kilo; aço batido, kilo, formões sortidos, groza; garlopas, cada uma; pluinhas, cada uma; cépos de molduras, duzia; parafusos de ferro e metal até 2 pollegadas, groza; torquez, cada uma; pedra de amollar, cada uma; dita de afiar, cada uma; trava-deira, cada uma; barriletes, cada um; grampos de ferro, cada um; giovetes e goivas, duzia; prego de metal para sapateiro, kilo; facas idem, duzia; ferro para alfaiate, cada um; pinceis para cola, duzia; lixa para ferro, duzia; ditas para madeira, duzia; gommalaca, kilo; colla idem, puchaduras de madeira, duzia; pós de sapatos, kilo; zarcão, idem; machados, cada um; laçadeira para machinas, cada uma; cadeados de ferro, cada um; serrotes de traçar, cada um; serrote de costa, cada um; dito de ponta, cada um; vasadores, cada um; nastro sortido, metro; barbante, kilo; botões, de osso, brancos de uniformes, grandes e pequenos, groza; oleo para machina, duzia de vidros; correa para dita, duzia; agulhas de mão, milheiro; pregos de ferro, cento; ditos de meio ferro, cento; ditos de galiota, cento; ditos de caverna, cento; ditos de meia caverna, cento; fechaduras para gavetas de ferro, duzia; ditas de metal, duzia; ditas para carteira, duzia; dobradiças de ferro, duzia; ditas de metal, duzia; compassos de ferro, cada um; ditos de aço, cada um; parafusos de ferro e metal, groza; martello para carpina, duzia; ponções de aço, duzia; estanho, kilo; fechaduras de ferro para bahús, duzia; tinochas, cada uma; arrebites de ferro, kilo; arame idem, kilo; dito de aço, kilo; dito de cobre ou metal, kilo; pinceis de n.º 0 a 4, duzia; ditos de n.º 5 a 10, duzia; canivetes esmuns, duzia; caldeira para collar, cada uma; esquadro de ferro, cada um; al-

godão em fio, kilo; tinta em lata, kilo; rebollo com caixa, cada um; dito sem caixa, cada um; arco peia, cada um; trados, duzia; gramminhos, cada um; martello para sapateiro, cada um; sovellas, duzia; escudetes, duzia; meios de solla, (primeira qualidade), cada um; chaves inglezas, cada uma; thezoura para costura, cada uma; desbastadores, cada um; giz para carpina, kilo; taboas de cedro, bitolla, palmo; ditas de ferro, palmo; pernas mancas, palmo; alizares e guarnições, palmo, tacha de cobre, kilo; fio de cêra virgem, kilo; breu de aumy, kilo; sêbo de Hollanda, kilo; tapioca, kilo; papelão, kilo; decalcomania, duzia; alicates sortidos, duzia; ferro para talha, duzia; marroquim chagrin duzia; couro branco, duzia; camursa, duzia; vaquetas, duzia; dedaes para alfaiate, duzia; acido muriatico, litro; alcool, litro; badaima com cabo, cada um; machinas para alfaiate, cada uma; ditas para sapateiro, cada uma; formas para sapatos, cada uma; couro de bezerro, cada um; fumadores, cada um; spatula de osso, cada uma; ouro empasta, cada livrinho; servilhas portuguezas, cada par; papel marmore, cada metro; ilhozes, cada milheiro; linha para machina, (carros de 300 jardas), duzia de torros; retrós, (carros de 300 jardas), duzia de ditos; botões da madreperolas grandes, groza; ditos pequenos, groza; colchêtes para calça, duzia; fivelas, para dita, duzia; panno amarello trançado, metro; lustrim, metro; sargelim, metro; circulo para ferro, metro; americano fino, metro; morim, metro; dril pardo, entrançado, metro; dito para estrella, metro; ganga carmezim, metro; su-fache carmezim, metro.

Objectos Diversos

Escovas para sapatos, duzia; ditas para fatos, duzia; ditas para dentes, duzia; pratos travessas; ferro esmaltado, sortidos, duzia; chicaras e pires ferro esmaltado, duzia; panellaz de ferro (modellono estabelecimento), uma; orinós grandes de ferro esmaltado, cada um; ditos pequenos de dito cada um; bacias de ferro esmaltada, cada uma; colheres de ferro estanhadas, para cozinha, cada uma; terçados americanos, cada duzia; enxadas portuguezas, cada duzia; remos de mão, cada um; ditos de voga, um pé; vidros para candieiros, duzia; bocaes para candieiros, duzia; copos para agua, duzia; tijolos para arcar, duzia; talha para agua, cada uma; talheres, duzia; colheres para sopa, duzia; ditas de estanho, duzia; phosphoros duzia; tinta para marcar roupa, cada vidro; canivetes, cada um; fronhas de morim, cada uma; travesseiros, cada um; bonet de uniforme cada um; capas de linho branco para os mesmos, cada uma; meias, duzia de pares; camizas brancas, duzia; ceoulas finas, duzia; ditas de panno americano fino, duzia; gravatas pretas, duzia; lenços de algodão, duzia; cama, cada uma; vellas stearinas, libra; kerozene, galão; lenha (achas) milheiro; carvão sacca.

Instituto de Artes e Officios, Manaus, 24 de Maio de 1896.

Deoclides Lisboa Coqueiro.

Edital de Citação

Cópia—O Major João de Lavour Paes Barreto, Juiz Municipal pela Lei do termo de Manicoré, etc, etc,

Faço saber aos que o presente edital virem, que por João Ferreira Lima, me foi dirigida uma petição do teor seguinte; Ill.º sr. Juiz Municipal. Diz João Ferreira Lima, commerciante residente neste termo, que João dos Santos Moraes, e sua mulher D. Deleidia Rosa Moraes, também residente neste termo, lhe são devedores da quantia de vinte contos de réis (20.000\$000), constante de uma escriptura publica lavrada nas notas do tabellião Bernardo José de Bessa, na capital do Estado, em data de 19 de Março ultimo. Os supplicados, tendo justo contractado vender ao supplicante um seringal denominado S. Raymundo, sito neste rio Madeira, receberam adiantadamente em moeda corrente a quantia acima referida, com a obrigação de passarem o escripto de venda nas notas do tabellião desta cidade no prazo de 30 dias, hypothecando elles para garantia da quantia recebida o mesmo seringal, como todo consta da dita escriptura. E, como os supplicados não effectuaram a alludida venda, não sendo possível promover se a execução da *hypotheca vendida*, por que segundo consta há orphãos interessados no seringal *hypothecado*, quer o supplicante propor por este juizo uma acção decendiaria contra os ditos seus devedores, que se achão ausentes no rio Juruá deste Estado, em lugar não sabido, por isso, requer que sejam os mesmos citados por editaes com o prazo do estylo a fim de na audiencia seguinte á da citação (sob pena de revelia) assignar-se lhes os dez dias da lei para pagarem ou

dentro delles allegarem os embargos que tiverem ficando logo citados para todos os termos da causa até final sentença, em que ficarão condemnados na mencionada quantia de rs. 20:000\$000, juros da móra, custas e honorarios do advogado do supplicante, a que tudo se obrigaram na supradita escriptura. Nestes termos. Pede, que justificada a ausencia e incerteza do lugar dos supplicados, em dia, hora e lugar designados, se passe carta de editaes na forma requerida. E. R. J. Manicoré 1º de Junho de 1896. P. p. *João Francisco Soares Filho*, (Estava devidamente sellada), Em a qual proferi o despacho seguinte; Antuada, justifique-se no dia e hora que o Escrivão designar. Manicoré 1º de Junho de 1896. *Paes Barreto*.

E havendo o supplicante provado sufficientemente o allegaço na mesma petição, proferi nos autos o despacho do theor seguinte: julgo justificada a ausencia dos supplicados João dos Santos Moraes e sua mulher D. Deleidia Rosa Moraes, em lugar incerto, á vista do depoimento das testemunhas, e mando que se passe carta de editaes por trinta dias para a citação requerida, pagas as custas pelo justificante.—Manicoré 3 de Junho de 1896. (assignado) *Paes Barreto* Portanto chama cito e he por intimado os supplicados João dos Santos Moraes e sua mulher D. Deleidia Rosa dos Moraes, para que fido o prazo de trinta dias, compareçam a primeira audiencia que seguir a qual tem lugar o dia de sexta-feira de cada semana ás 7 horas da manhã, em a sala das audiencias da casa da Intendencia Municipal, afim de verem propor-se-lhes a referida acção sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será publicado e affixado nos logares publicos do costume. Dado e passado nesta cidade de Manicoré, aos tres dias do mez de Junho de mil oitocentos noventa e seis. Eu Moyses Cohen escriptivo o escrevi. (assignado) *João de Lavor Paes Barreto*

Está conforme o Escrivão,

Moyses Cohen.

Repartição de Terras

Por esta Repartição se faz publico por espaço de 10 dias, a contar desta data, que o sr. dr. Governador do Estado proferio a seguinte sentença nos autos de medição e demarcação de um terreno de João Baptista Moreira Xavier, sito no paraná do Careiro, denominado «Nova Flora» e que é limitado: ao Norte, com o parana do Careiro; ao Sul, com o chavascaes do Jacaré-tinga; a Leste, com o terreno de Antonio Rodrigues Bindá, e a Oeste com o de Raymundo Emelgido de Oliveira.

SENTENÇA

Vistos estes autos etc etc.

Considerando que na medição e demarcação a que se referem os presentes autos, foram respeitadas as formalidades do Reg. em vigor; considerando que o trabalho tecnico foi executado por profissional legalmente habilitado; considerando, finalmente, que durante a publicação dos editaes nenhum protesto foi a apresentado á pretensão do demarcante, resolvo approvar o referido trabalho e mando que, depois de lavrado o termo de concessão, expeça-se-lhe o respectivo titulo definitivo. Custas pelo demarcante.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 13 de Junho de 1896.

Eduardo G. Ribeiro.

Repartição de Terras, 15 de Junho de 1896.

Thomaz de Medeiros Pontes.

De ordem do Sr. Dr. Governador do Estado, faço publico que por Fernando Versari, foi requerido por compra um terreno sito a margem esquerda do Rio Negro, o qual já foi medido e demarcado por profissional legalmente habilitado; verificando-se ter uma area de..... (3.462.137^m2) com um perimetro de (8.105^m) e

que é limitado: ao norte, com matta virgem, por uma recta de 1.455^m) no rumo de 125,30^m com o igarapé do Jaraquy, por uma recta de..... 1.000^m) ao rumo de 75° entre os pontos nº 4 e 5 (e por uma linha quebrada, entre os pontos 3 e 4 composta de 6 elementos dando em somma... (950^m); ao sul com o furo do Arára por diversas linhas dando em somma (1.750^m) a leste, com o igarapé do Arára por diversas linhas dando em somma (1.700^m) e a oeste, com o igarapé do Jaraqui, por diversas linhas dando em somma... (1.100^m). Pelo que são convidados todos os interessados a apresentarem n'esta Repartição dentro do prazo de 30 dias, a contar d'esta data, quaesquer reclamações que tenham a oppor. E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no lugar competente.

Repartição de Terras 10 da Junho de 1896.

Joaquim de Castro e Costa

De ordem do sr. dr. Governador do Estado, faço publico que por Manoel Porciano Sardinha foi requerido por compra um terreno, sito nesta capital a rua Henrique Martins, o qual já foi medido e demarcado por profissional legalmente habilitado, verificando-se ter uma area de 120^m,2 dentro de um perimetro de 49^m,60 e que é limitado: ao norte com terras do mestre André; ao sul com a rua Henrique Martins; a leste com as terras de Martinha da Costa Vianna, e a oeste com as de Thereza de Jesus Pinto. Pelo que são convidados todos os interessados a apresentarem n'esta Repartição dentro do prazo de 30 dias quaesquer reclamações que tenha a oppor. E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no lugar competente.

Repartição de Terras, 16 de Junho de 1896.

Elesbão Ribeiro.

Por esta Repartição se faz publico por espaço de 10 dias, a contar d'esta data, que o sr. dr. Governador do Estado proferio a seguinte sentença nos autos de medição e demarcação de um terreno de Bernardino Coelho de Castro, no municipio de Fonte-Boa e limitado ao Norte com terrenos occupados por Laredo & Barros; ao Sul com o furo do Virgulino e igarapé de S. José a Leste com terras devolutas e a Oeste com o rio Jutahy.

SENTENÇA

Vistos estes autos etc.

Considerando que na medição e demarcação a que se referem os presentes autos foram respeitadas as formalidades do Reg. em vigor; considerando que o trabalho tecnico foi executado por profissional legalmente habilitado; considerando, finalmente, que durante a publicação dos editaes, nenhum protesto foi apresentado, resolvo approvar o referido trabalho e mando que se expeça titulo definitivo, depois de lavrado o termo de concessão. Custas pelo demarcante.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 12 de Junho de 1896.

Eduardo G. Ribeiro.

Repartição de Terras, 12 de Junho de 1896

Thomaz de Medeiros Pontes

Por esta repartição se faz publico, por espaço de dez dias, a contar desta data, que o sr. dr. Governador do Estado, proferio a seguinte sentença, nos autos de medição e demarcação de um terreno de Cesario Antonio Moraes, situado no paraná de Silves, limitando-se: ao norte, com igapós; ao sul, com o paraná de Silves; a leste, com o terreno dos herdeiros de Maximo Francisco da Costa, e a oeste, com o de Ricardo Antonio dos Santos.

SENTENÇA

Vistos estes autos, etc., etc.

Considerando que na medição e demarcação a que se referem os presentes autos,

foram respeitadas as formalidades do reg. em vigor; considerando que o trabalho tecnico foi executado por profissional legalmente habilitado; considerando, finalmente, que durante a publicação dos editaes, nem um protesto foi apresentado a pretensão do demarcante, resolvo approvar o referido trabalho e mando que, depois de lavrado o termo de concessão, expeça-se-lhe o respectivo titulo definitivo. Custas pelo demarcante.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 12 de Junho de 1896.

Eduardo G. Ribeiro.

Repartição de Terras, 12 de Junho de 1896.

Thomaz de Medeiros Pontes.

Por esta repartição se faz publico, por espaço de dez dias, a contar desta data, que o sr. dr. Governador do Estado proferio a seguinte sentença nos autos de medição e demarcação de um terreno de Valentin Vela, sito no municipio de Fonte-Boa, e limitado: ao norte, com Francisco Gonçalves da Silva, e Martins B. dos Reis; ao sul, com Laredo & Barros; a leste, com terras devolutas, e a oeste, com o rio Jutahy.

SENTENÇA

Vistos estes autos, etc.

Considerando que na medição e demarcação a que se referem os presentes autos, foram respeitadas as formalidades do reg. em vigor; considerando que o trabalho tecnico foi executado por profissional legalmente habilitado; considerando, finalmente, que durante a publicação dos editaes, nenhum protesto foi apresentado a pretensão do demarcante, resolvo approvar o referido trabalho e mando que, lavrado o termo de concessão, seja expedido o titulo definitivo. Custas pelo demarcante.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 12 de Junho de 1896.

Eduardo G. Ribeiro.

Repartição de Terras, 12 Junho de 1896.

Thomaz de Medeiros Pontes,

De ordem do Sr. Dr. Governador do Estado, faço publico que por A. W. Yorke, foi requerido por compra um seringal, situado á margem esquerda do rio Abuná, affluente do Rio Madeira no lugar denominado Internacional, Districto policial do Humaythá como se vê do requerimento abaixo transcripto. Pelo que são convidados todos os interessados a apresentarem n'esta Repartição dentro do prazo de 60 dias, a contar d'esta data, quaesquer reclamações que tenham a oppor. E para que não se alegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no lugar competente. Repartição de Terras, 23 de Maio de 1896. *Joaquim de Castro e Costa.*

Copia.—Ex^{mo} Sr. Dr. Governador do Estado.—A. W. Yorke, de posse a annos de um seringal situado a margem esquerda do Rio Madeira, no lugar denominado Internacional Districto policial de S. Antonio do Humaythá, vem respeitadamente requerer á V. Ex^a por compra, o referido seringal, pelo preço minimo da lei. O terreno mede approximadamente dois mil metros de frente e quatro mil de fundos. Assim E. D. Manáos, 16 de Maio de 1896. A. W. Yorke. Estava uma estampilh de duzentos réis devidamente inutilizada.

De ordem do sr. dr. Governador do Estado, faço publico que pelo sr. Manoel Francisco de Freitas, foi requerido por compra um terreno situado na Colonia Oliveira Machado, o qual já foi medido e demarcado pelo agrimensor Raymundo Nery, tendo uma area de 277^m2, dentro de um perimetro de 69,20^m1, e limitando-se ao norte com a rua Frei Caneca, ao sul com Antonio Pinto Madeira, a leste com João Bernardino e a oeste com Lourenço J. da Silva Loureiro. Convido portanto a todos os interessados a apresentarem nesta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta, data quaesquer reclamações que tenham a oppor.

E para que não se allegue ignorancia, será este publicado pela imprensa e affixado no lugar competente.

Repartição de Terras, 27 de Maio de 1896.

Joaquim de Castro e Costa.

Por esta Repartição se faz publico por espaço de 10 dias, a contar desta data, que o sr. dr. Governador do Estado, proferiu a seguinte sentença nos autos de medição e demarcação de um terreno de Manoel José Caboclo, sito no municipio de Fonte-Boa, e limitando-se ao Norte, com a parte do rio Jutahy, terreno de Rocha & G.^a e lago do Mirity; ao sul com Francisco Pimentel Beleza; a Leste com terras devolutas e a Oeste com o rio Jutahy.

SENTENÇA

Vistos estes autos etc.

Considerando que na medição e demarcação a que se referem os presentes autos, foram respeitadas as formalidades do Reg. em vigor; considerando que o trabalho tecnico foi executado por profissional legalmente habilitado; considerando finalmente que o terreno demarcado acha-se comprehendido nas disposições do § 4.º art.º 16 do Reg. de 8 de Novembro de 1895, resolvo approvar o referido trabalho e mando que substitua-se a escriptura por titulo do Governo.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manaós 12 de Junho de 1896.

Eduardo G. Ribeiro.

Repartição de Terras 12 de Junho de 1896.

Thomaz de Medeiros Pontes.

Por esta repartição se faz publico, por espaço de dez dias, a contar desta data, que o sr. dr. Governador do Estado, proferiu a seguinte sentença, nos autos de medição e demarcação de um terreno de Manoel Urbano da Encarnação, situado à rua Lima Bacury, limitando-se: ao norte, com o igarapé Bittencourt; ao sul, com a rua Lima Bacury, a leste, com o terreno de Maximiano de Tal, e a oeste, com o terreno de Luiz da Silva Gomes.

SENTENÇA

Vistos estes autos, etc.

Considerando que na medição e demarcação a que se referem os presentes autos, foram respeitadas as formalidades do reg. em vigor; considerando que o trabalho tecnico foi executado por profissional legalmente habilitado; considerando, finalmente que, durante a publicação dos editaes, nem um protesto foi apresentado a pretensão do demarcante, resolvo approvar o referido trabalho e mando que, lavrado o termo de concessão, expeça-se o respectivo titulo definitivo. Custas pelo demarcante.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manaós 11 de Junho de 1896.

Eduardo G. Ribeiro.

Repartição de Terras, 11 de Junho de 1896.

Thomaz de Medeiros Pontes.

Por esta Repartição se faz publico por espaço de 10 dias, a contar d'esta data, que o sr. dr. Governador do Estado proferiu a seguinte sentença nos autos de medição e demarcação de um terreno de João Augusto dos Santos, situado no rio Acre, municipio de Antimary, limitando-se: ao N. com o rio Acre e igarapé de Manoel Alexandre; ao S. com terra de Antonio Escolastico de Carvalho; a L. com terras devolutas e a O com o rio Acre.

SENTENÇA

Vistos estes autos etc.

Considerando que na medição e demarcação a que se referem os presentes autos foram respeitadas as formalidades do Reg. em vigor, considerando que o trabalho tecnico foi executado por profissional legalmente habilitado considerando, finalmente, que durante a publicação dos editaes nenhum protesto foi apresentado á pretensão do demarcante, resolvo ap-

provar o referido trabalho e mando que, depois de lavrado o termo de concessão, expeça-lhe o respectivo titulo definitivo.

Custas pelo demarcante. Palacio do Governo do Estado do Amazonas em Manaós 12 de Junho de 1896.

Eduardo G. Ribeiro

Repartição de terras, 12 de Junho de 1896

Thomaz de Medeiros Pontes.

Por esta Repartição se faz publico por espaço de 10 dias, a contar d'esta data, que o sr. dr. Governador do Estado proferiu a seguinte sentença nos autos de medição e demarcação de um terreno de Alexandre Teixeira da Silva Soares, sito no municipio de Itacoatiara, denominado Coapiranga, limitando-se: ao N e L com o lago do Coapiranga; ao S. com o igarapé do Cumanzinho e a Oeste com o paraná do Joaquim.

SENTENÇA

Vistas este autos etc.

Considerando que na medição e demarcação a que se referem os presentes autos foram respeitadas as formalidades do Reg. em vigor; considerando que o trabalho tecnico foi executado por profissional legalmente habilitado; considerando, finalmente, q' durante a publicação dos editaes nenhum protesto foi apresentado á pretensão do demarcante, resolvo approvar o referido trabalho e mando que, depois de lavrado o termo de concessão, expeça se-lhe o respectivo titulo definitivo.

Custas pelo demarcante.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manaós, 12 de Junho de 1896.

Eduardo G. Ribeiro

Repartição terras 12 de Junho de 1896.

Thomaz de Medeiros Pontes.

De ordem do Sr. Dr. Governador do Estado faço publico que pelo Sr. Custodio Cavalcante de Freitas, foi requerido por compra um lote de terras denominado «Baluarte», situado a margem direita do rio Apipica, Municipio de Itacoatiara, o qual já foi medido e demarcado pelo Agrimensor João Carlos Coillard, verificando-se uma area total de 124,825 m², abrangida por um perimetro de 1530 m, limitando-se ao Norte com o rio Apipica por uma linha de 450 m; ao Sul com o igarapé do Maguary por uma linha de 235 m; a Leste com o igarapé do Maguary por duas linhas valendo em somma 500 ms; a Oeste com terras de D. Arcelina Corrêa Danin per tres linhas valendo em somma 395 ms. Convido pois todos os interessados á apresentarem n'esta repartição dentro do prazo de 30 dias, a contar d'esta data quaesquer reclamações que tenham a oppor. E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no lugar competente.

Repartição Terras. 26 de Maio de 1896.

*Pelo official,
L. Figueiredo.*

De ordem do sr. dr. Governador do Estado, faço publico que por Luiz Baptista de Souza, foi requerido por compra um terreno no municipio desta capital, na Colonia Oliveira Machado, o qual já foi medido e demarcado por profissional legalmente habilitado, verificando-se ter uma area de 237m², limitando-se ao norte com terras de Francisco Xavier de Abreu Galvão, ao sul com terras de Innocencio Gomes dos Santos, a leste com terras de Saint-Clair de Carvalho Lôbo, e a oeste com a rua Frei Caneca; pelo que são convidados todos os interessados a apresentarem nesta repartição dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data quaesquer reclamações que tenham a oppor. E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no lugar competente.

Repartição de Terras, 28 de Maio de 1896.

Joaquim de Castro e Costa

De ordem do Sr. Dr. Governador do Estado, se faz publico que Antonio Geraldo da Silva, requereu por compra um terreno no lugar Deixa-fallar, margem esquerda do rio Juruá, já medido e demarcado por profissional habilitado, tendo uma area de 63.381.200 metros quadrados, abrangida por um perimetro de 58.550 metros lineares, e limitando-se ao N. com terras devolutas, ao S. com o rio Juruá, a L. com o se-

ringal Desengano, de G. Raymunda Rodrigues, e a O com seringal S. Miguel, de José Felício da Silva.

São chamados portanto os interessados a protestarem dentro do prazo de 60 dias a contar desta data.

Repartição de Terras, 30 de Maio de 1896.

Elesbão Ribeiro.

Por esta Repartição se faz publico por espaço de 10 dias a contar desta data que o sr. dr. Governador do Estado proferiu a seguinte sentença nos autos de medição e demarcação de um terreno de D. Raymunda da Costa Arcos, situado a margem direita do rio Apipica, limitando-se ao Norte com o Igarapé Apipica ao Sul com o rio Quirimiry a Leste com Igarapé do Apipica a Oeste com o furo do Maguary, e igarapé de Maguary.

SENTENÇA

Vistos estes etc. etc.

Considerando que na medição e demarcação a que se referem os presentes autos foram respeitadas as formalidades do Reg. em vigor; considerando que o trabalho tecnico foi executado por profissional legalmente habilitado; considerando finalmente que durante a publicação dos editaes nenhuma contestação foi apresentada a pretensão do demarcante, resolvo approvar o referido trabalho e mando que se lhe expeça o respectivo titulo definitivo. Custas pelo demarcante.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas em Manaós 9 de Junho de 1896.

Eduardo G. Ribeiro.

Repartição de Terras 10 de Junho de 1896.

Thomaz de Medeiros Pontes.

De ordem do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado faço publico que por Monica Ferreira d'Oliveira, foi requerido por compra um terreno situado a colonia Oliveira Machado, municipio d'esta capital, o qual ja foi medido e demarcado por profissional legalmente habilitado, verificando-se ter uma area aproveitavel de 114.m2.80 abrangida por um perimetro de 64m,40 e que é limitado: ao Norte com a rua Frei Caneca; ao Sul, com terras de Raymundo Lucio Moreira; a Leste com a rua Padre Moró e a Oeste com terras de José Sampaio.

Convida-se portanto a todos os interessados a apresentarem n'esta Repartição dentro do prazo de 30 dias a contar desta data quaesquer reclamações que tenham a oppor. E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no lugar competente:

Repartição de terras, 20 de Maio de 1896.

*Pelo official,
L. Figueiredo.*

De ordem do Sr. Dr. Governador do Estado faço publico que por Miguel de Salles Guerra foi requerido por compra um terreno situado no lugar denominado «Matta dos Francezes» o qual já foi demarcado por profissional legalmente habilitado verificando-se ter uma area, de..... (1.589.997.m²) e que é limitado ao norte com terras devolutas; ao sul pela Colonia dos Francezes; a leste por terrenos pertencentes as Aguas e a oeste por terrenos devolutos.

Pelo que são convidados todos os interessados a apresentarem n'esta Repartição dentro do prazo de 30 dias a contar d'esta data quaesquer reclamações que tenham a oppor.

E para que não se alegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no lugar competente.

Repartição de Terras 8 de Junho de 1896.

Joaquim de Castro e Costa

Por esta Repartição se faz publico por espaço de 10 dias a contar desta data, que o sr. dr. Governador do Estado, proferio a seguinte sentença nos autos de medição e demarcação de um terreno da Bernardina da Silva Gomes, no municipio de Itacoatiara, ilimitando-se ao Norte com o igarapé do A-pipica; ao Sul com terras devolutas; a Leste com o igarapé do Macaco e a Oeste com o terreno de Clarindo Gonçalves da Costa.

SENTENÇA

Vistos estes autos etc.

Considerando que na medição e demarcação a que se referem os presentes autos foram respeitadas as formalidades do reg. em vigor; considerando que o trabalho tecnico foi executado por profissional legalmente habilitado; considerando finalmente que durante a publicação dos editaes nenhum protesto foi apresentado a pretensão do demarcante, resolvo approvar o referido trabalho e mando que expeça-se-lhe o respectivo titulo definitivo. Custas pelo demarcante Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manaus 10 de Junho de 1896.

Eduardo G. Ribeiro.

Repartição de Terras, 10 de Junho de 1896.

Thomaz de Medeiros Pontes.

Por esta repartição se faz publico por espaço de 10 dias a contar desta data, que o sr. Dr. Governador do Estado, proferio a seguinte sentença nos autos de medição e demarcação de um terreno de D. Raymundada Costa Arcos, situado no municipio de Itacoatiara, limitando-se ao Norte com igapós, ao Sul com o rio Amazonas; a Leste com o terreno de Vicente da Costa Pinheiro; ao Oeste com o terreno de Leopoldo de Souza Barreto.

SENTENÇA

Vistos estes autos etc.

Considerando que na medição e demarcação a que se referem os presentes autos, foram respeitadas as formalidades do reg. em vigor; considerando que o trabalho tecnico foi executado por profissional legalmente habilitado; considerando finalmente, que durante a publicação dos editaes, nenhum protesto foi apresentado a pretensão do demarcante, resolvo approvar o referido trabalho e mando que lavrado o termo de concessão expeça-se-lhe o respectivo titulo definitivo. Custas pelo demarcante. Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manaus, 9 de Junho de 1896.

Eduardo G. Ribeiro.

Repartição de Terras, 10 de Junho de 1896.

Thomaz de Medeiros Pontes.

Por esta Repartição se faz publico por espaço de 10 dias, a contar desta data que o sr. dr. Governador do Estado, proferio a seguinte sentença nos autos de medição e demarcação de um terreno de Luiz Nunes de Oliveira, sito no municipio de Itacoatiara lugar denominado «Currealinho», e que é limitado ao Norte com o igarapé do Macaco; ao Sul com terras devolutas; a Leste com o igarapé do Puruy; e a Oeste com terras de Bernardina da Silva Gomes.

SENTENÇA

Vistos estes autos etc etc.

Considerando que na medição e demarcação a que se referem os presentes autos foram respeitadas as formalidades do reg. em vigor, considerando que o trabalho tecnico foi executado por profissional legalmente habilitado, considerando finalmente que durante a publicação dos editaes nenhum protesto foi apresentado a pretensão do

demarcante, resolvo approvar o referido trabalho e mando que se expeça o respectivo titulo definitivo. Custas pelo demarcante. Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manaus, 9 de Junho de 1896.

Eduardo G. Ribeiro

Repartição de Terras, 10 de Junho de 1896.

Thomaz de Medeiros Pontes

Por esta Repartição se faz publico por espaço de 10 dias, a contar desta data, que o Sr. Dr. Governador do Estado, proferio a seguinte sentença nos autos de medição e demarcação de um terreno de Sebastião Francisco de Lima, sito no municipio de Itacoatiara, o qual é limitado: ao Norte, com o furo do Aracajá; ao Sul, e Este com o paranã do rio Autaz; e a Oeste com o furo do Aracajá.

SENTENÇA

Vistos estes autos etc etc.

Considerando que na medição e demarcação a que se referem os presentes autos foram respeitadas as formalidades do Reg. em vigor; Considerando que o trabalho tecnico foi executado por profissional legalmente habilitado; considerando finalmente que durante a publicação dos editaes nenhum protesto foi apresentado a pretensão do demarcante, resolvo approvar o referido trabalho, mando que lavrado o termo de concessão expeça-se-lhe o respectivo titulo definitivo. Custas pelo demarcante. Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manaus, 9 de Junho de 1896.

Eduardo G. Ribeiro.

Repartição de Terras, 10 de Junho de 1896.

Thomaz de Medeiros Pontes.

Por esta Repartição se faz publico, por espaço de 10 dias, a contar desta data que o sr. dr. Governador do Estado proferio a seguinte sentença nos autos de medição e demarcação, de um terreno de Costa & Filho, sito a margem esquerda do rio Purús e que é limitado: ao Norte com terras devolutas, paranã do Abufary, ao Sul com o rio Purús; a Leste com igapós e terras de Rabello e Filho e a Oeste com terras de Francisco Rodrigues Torres e de Pedro Luiz Salvador.

SENTENÇA

Vistos estes autos em que são partes Costa & Filho e Rassotti Guilherme, e considerando que a escriptura particular firmada por Antonio de Sant'Anna Junior e passada em 1886, se bem que insufficiente e inhabil para constituir prova de propriedade, demonstra todavia a effectividade da posse do lugar Gaão, por Costa & Filho; considerando que a justificação produzida no juizo competente com citação de Rossatti Guilherme, sobe de valor pelos depoimentos unanimes de cavalheiros de elevada estatura moral; considerando que como testemunhas apresentadas por Costa & Filho, deposeram parentes proximos de Rassotti Guilherme; que deixam comprehender direito dos justificantes, pela antiguidade da posse; considerando que Rassotti Guilherme em documento transcripto nos autos fez declaração de que eram o negociantes Costa & Filho os legitimos donos do lugar questionado, e tanto assim que á estes pediu o prazo de 30 dias para desoccupar o dito lugar; considerando que o trabalho tecnico foi executado por profissional legalmente habilitado; considerando finalmente que foram respeitadas as formalidades do Reg. em vigor; approvo o referido trabalho e reconhecendo direitos a Costa & Filho, mando que se lhes expeça o respectivo titulo definitivo. Custas pelo demarcante. Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manaus, 9 de Junho de 1896.

Eduardo G. Ribeiro.

Repartição de Terras, 9 de Junho de 1896.

Thomaz de Medeiros Pontes.

De ordem do sr. dr. Governador do Estado, faço publico que pelo sr. Sebastião Gomes Corrêa de Miranda, foi requerido por compra um lote de terras situado na Estrada Velha da Colonia, no bairro da Cachoeira Grande, suburbios desta capital, o qual já foi medido e demarcado pelo dr. João Miguel Ribas, verificando-se ter uma area total de 4.750m², abrangida por um perimetro de 404ml,40 Limita-se ao Norte com terras do requerente; ao Sul e Leste com o igarapé da Cachoeira Grande e a Oeste com a Estrada Velha da Colonia. Pelo que são convidados todos os interessados a apresentarem nesta Repartição dentro do prazo de 30 dias a contar desta data quaesquer e clamações que tenham a oppor. E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no lugar competente. Repartição de Terras, 11 de Junho de 1896.

Joaquim de Castro e Costa.

De ordem do Sr. Dr. Governador do Estado, faço publico que pelo sr. José Pedro, foi requerido por compra um lote de terras denominado «Nazareth», situado a margem direita do rio Autaz, municipio de Itacoatiara, o qual já foi medido e demarcado pelo Agrimensor João Carlos Coillard, verificando-se ter uma area de 185.000m² abrangida por um perimetro de 1.750m; limitando se ao norte com o rio Autaz por uma linha de 700m ao rumo de 280°, ao sul com terras de devolutas por uma linha de 250m, ao rumo de 100°, a leste com o igarapé de Tracajá por uma linha de 200m ao rumo de 26°30', a oeste com o igarapé da Tapagem por uma linha de 200m² ao rumo de 189°30'. Convido pois a todo os interessados á apresentarem n'esta Repartição dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, quaesquer reclamações que tenham a oppor. E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no lugar competente.

Repartição de Terras, 26 de Maio de 1896.

L. Figueiredo.

De ordem do Sr. Dr. Governador do Estado, faço publico que pelo Sr. Marcello José Pereira Guimarães, foi requerido por compra um terreno sito no municipio d'esta capital, á margem esquerda do rio Negro, o qual já foi medido e demarcado por profissional legalmente habilitado, verificando se ter uma area de 5,979,560m² dentro de um perimetro de 10.280ml, limitando se ao N. com terras devolutas, ao S. com o rio Negro, a L. e a O. com terras de Antonio Baptista Rodrigues, pelo que são convidados todos os interessados a apresentarem nesta Repartição dentro do prazo de 30 dias quaesquer reclamações que tenham a oppor. E para que não se allegue ignorancia, será este publicado pela imprensa e affixado no lugar competente.

Repartição de Terras, 8 de Junho de 1896.

Elesbão Ribeiro.

De ordem do Exm^o Sr. Dr. Governador do Estado, faço publico que pelo major Ignacio Ribeiro Pessoa Netto, foi requerido por compra um terreno no bairro do Mocó, desta cidade, o qual já foi medido e demarcado por profissional legalmente habilitado, verificando ter uma area de 870m² e limitando-se ao norte com a rua Tapajós; por uma linha de 59m ao sul com a estrada dr. Moreira; por uma linha de 37m a leste com a rua Tapajós e a oeste com terreno de João Neves, por uma linha de 46m. Convido pois a todos os interessados a apresentarem nesta repartição, dentro do prazo de 30 dias a contar desta data, quaesquer reclamações que tenham a oppor. E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no lugar competente.

Repartição de Terras, 8 de Junho de 1896.

Joaquim de Castro e Costa.

De ordem do Sr. Dr. Governador do Estado, faço publico que por Antonio Sarmiento Pereira, foi requerido por compra um terreno situado na "Matta dos Francezes," o qual já foi medido e demarcado por profissional legalmente habilitado; verificando-se ter uma área de (999.270^{m2}) e que é limitada ao Norte, com terras devolutas, ao Sul, com um terreno de Manoel Vicente da Silva, a Leste, com um terreno das "Águas" e a Oeste, com terras devolutas. Pelo que são convidados todos os interessados a apresentarem n'esta Repartição dentro do prazo de 30 dias, a contar d'esta data, quaesquer reclamações que tenham a oppor. E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no lugar competente. Repartição de Terras, 20 de Maio de 1896.

Joaquim de Castro e Costa.

De ordem do sr. dr. Governador do Estado, faço publico que por Adolpho Bollivian, foi requerido por compra um seringal situado a margem direita do rio «Abuna» affluente do rio Madeira no lugar denominado «Fortaleza» como se vê do requerimento abaixo transcripto. Pelo que são convidados todos os interessados a apresentarem nesta Repartição dentro do prazo de 60 dias a contar desta data, quaesquer reclamações que tenham a oppor. E para não se allegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no lugar competente.

Repartição de Terras 23 de Maio de 1896

Joaquim de Castro e Costa.

Copia.—Ex^{mo} Sr. Dr. Governador do Estado. Adolpho Bollivian, de posse de um seringal situado a margem direita do rio Abuná, affluente do rio Madeira no lugar denominado «Fortaleza» Districto policial de S. Antonio do Humaythá, vem respeitosamente requerer a V. Ex.^a por compra o referido seringal pelo preço minimo da lei. O terreno mede aproximadamente dois mil metros de frente e quatro ou cinco mil metros de fundos. Nestes termos. E. D. Manáos, 16 de Maio de 1896. *Adolpho Bollivian.* Estava uma estampilha de duzentos réis devidamente inutilisada.

De ordem do Sr. Dr. Governador do Estado faço publico que pelo Sr. Jacintho Antonio de Queiroz foi requerido por compra um terreno situado no lugar denominado Arrôs, municipio de Urucurituba, conforme o requerimento abaixo transcripto, pelo que são convidados todos os interessados a apresentarem nesta Repartição dentro do prazo de 60 dias a contra desta data, quaesquer reclamações que tenham a oppor.

E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no lugar competente.—Repartição de Terras 27 de Maio de 1896.—*Elesbão Ribeiro.*

Copia.—Ill^{mo}. Ex^{mo}. Sr. Dr. Governador do Estado.—Jacintho Antonio de Queiroz, cidadão brasileiro lavrador, residente na Villa de Silves, achando se desde o anno de 1863, na posse de um terreno com tres estradas de seringueiras, sito no lugar denominado Arrôs districto e Municipio de Urucurituba e desejando legitimar a sua dita posse, vem nos termos do Regulamento em vigor requerer a V. Ex.^a por compra o dito terreno o qual mede aproximadamente 100 metros de frente sobre 400 ditos de fundos e limita-se pelo lado de Este com terras occupadas por Camillo Antonio de Azevedo, pelo Oeste com terras devolutas; pelo Sul com o lago Arrôs e pelo Norte com terras de Francisco Pereira Cidade. O Supplicante obriga-se a fazer o pagamento em tres prestações e a medir e demarcar o dito terreno no prazo legal.

Nestes termos. P. a V. Ex.^a. deferimento E. R. M.—Silves 24 de Fevereiro de 1896.—p. p. Manuel Antonio Garcia.

(Estava uma estampilha de duzentos réis devidamente inutilisada.)

De ordem do Ex^{mo} Sr. Dr. Governador do Estado, faço publico que por H. W. Yorke foi requerido por compra um seringal sito a margem direita do rio Abuná, do municipio de Humaythá, como se vê do requerimento, abaixo transcripto, pelo que convido todos os interessados a apresentarem, n'esta repartição dentro do prazo de 60 dias, a contar d'esta data, quaesquer reclamações que tenham a oppor, e para que não se allegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no local competente. Repartição de Terras, 23 de Maio de 1896.

Joaquim de Castro e Costa

Copia.—Ex^{mo} Sr. Dr. Governador do Estado, H. W. Yorke, de posse de um seringal situado a margem direita do Rio Abuná, affluente do Rio Madeira no lugar denominado Arroyo-Tchieba Districto policial de St^o Antonio de Humaythá, vem respeitosamente requerer a V. Ex.^a por compra o referido seringal, pelo preço minimo da lei. O terreno mede aproximadamente dois mil metros de frente e quatro mil metros de fundos. Assim E. D. Manáos, 16 de Maio de 1896.

H. W. Yorke. Estava uma estampilha de duzentos réis devidamente inutilisada.

De ordem do Sr. Dr. Governador do Estado, faço publico que pelo sr. Vicente Braz do Nascimento foi requerido por compra um terreno na Colonia Maracajú, o qual já foi medido e demarcado por profissional legalmente habilitado verificando-se ter uma area de 150000^{m2} abrangida por um perimetro de 2300^m; limitando-se ao Norte com o terreno de Manoel Ignacio de Almeida Filho; ao Sul com o terreno de Francisco Chagas de Almeida; a Leste com a estrada da Colonia Maracajú e a Oeste com terras do Estado, pelo que são convidados todos os interessados a apresentarem nesta Repartição dentro do prazo de 30 dias a contar desta data quaesquer reclamações que tenham a oppor. E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no lugar competente. Repartição de Terras, 22 de Maio de 1896.

Elesbão Ribeiro

De ordem do sr. dr. Governador do Estado, faço publico que por João Marques Pacova, foi requerido por compra um lote de terras, no seringal denominado S. Bento, a margem direita do rio Araué, districto de Badajós, como se vê da petição abaixo transcripta; pelo que são convidados todos os interessados, a apresentarem nesta repartição, dentro do prazo de 60 dias a contar desta data, quaesquer reclamações que tenham a oppor.

E para que não se allegue ignorancia, será este publicado pela imprensa e affixado no lugar competente.

Repartição de Terras, 18 de Maio de 1896.

Umbelino Vieira.

Cidadao Dr. Governador do Estado.—João Marques Pacova, achando-se de posse de um seringal denominado S. Bento, a margem direita do rio Araué, districto de Badajós, onde mora desde 1888, com cinco barracas e mais benfeitorias, vem mui respeitosamente pedir-vos que vos digneis mandar vender lhe o referido seringal pelo preço minimo da lei, em tres prestações, limitando-se pelo lado de cima com Estevão Martins da Luz, e pelo lado de baixo com terras devolutas. O terreno tem aproximadamente dois mil metros de frente com os fundos correspondentes.

Nestes termos. E. D.

Manáos, 15 de Maio de 1896.

João Marques Pacova.

De ordem do Sr. Dr. Governador do Estado faço publico que pelo cidadão Antonio Simão Gonçalves, foi requerido por compra um lote de terras na Colonia Maracajú, o qual já foi medido e demarcado por profissional legalmente habilitado, verificando ter uma area de 245:000^{m2} abrangida por um perimetro de 2490^m e limitando-se ao Norte e a Leste com terras do Estado, ao Sul com terras particulares e a Oeste com terrenos do demarcante, de Manoel Carlos da Motta, Antonio Faustino e José Marques, pelo

que são convidados os interessados a apresentarem n'esta Repartição dentro do prazo de 30 dias a contar d'esta data quaesquer reclamações que tenham a oppor. E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume

Repartição de Terras, 20 de Maio de 1896.

Elesbão Ribeiro

Por esta Repartição se faz publico por espaço de 10 dias, a contar d'esta data, que o sr. dr. Governador do Estado proferio a seguinte sentença nos autos de medição e demarcação de um terreno de José Joaquim de Sant'Anna, sito no municipio de Itacoatiara e limitado: ao norte com o furo do Buissú, ao sul com o furo da Bruta e leste com o furo do Buissú e o lago da Bruta e a oeste com o lago da Joanna.

SENTENÇA

Vistos estes autos etc.

Considerando que na medição e demarcação a que se referem os presentes autos foram respeitadas as formalidades do reg. em vigor; considerando que o trabalho tecnico foi executado por profissional legalmente habilitado; considerando que o terreno demarcado tem confrontações naturaes, que não prejudicam a outra posse; considerando que o protesto apresentado por Joaquim Francisco de Queiroz, não se firma em documento que possam provar direito; resolvo approvar o referido trabalho e mando que se lhe expeça o respectivo titulo definitivo. Custas pelo demarcante. Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 11 de Junho de 1896.

Eduardo G. Ribeiro

Repartição de Terras, 12 de Junho de 1896.

Thomaz de Medeiros Pontes.

Por esta Repartição se faz publico por espaço de 10 dias, a contar d'esta data, que o sr. dr. Governador do Estado proferio a seguinte sentença nos autos de medição e demarcação de um terreno de Valentin Vela, sito no Municipio de Fonte-Boa e que é limitado: ao Norte com terreno de João Militão Chaves separado pelo furo do Bulá e parte do rio Jutahy; ao Sul com terras de Pedro Alves Correia; a Leste com terras devolutas; e a Oeste com o rio Jutahy.

SENTENÇA

Vistos estes autos etc.

Considerando que na medição e demarcação a que se referem os presentes autos foram respeitadas as formalidades do regulamento em vigor; considerando que o trabalho tecnico foi executado por profissional legalmente habilitado; considerando, finalmente que o prazo dos editaes, nenhuma contestação foi apresentada, resolvo approvar o referido trabalho e mando que, lavrado o termo de concessão, expeça o-se-lhe titulo definitivo. Custas pelo demarcante. Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos 12 de Junho de 1896.

Eduardo G. Ribeiro

Repartição de terras 12 de Junho de 1896.

Thomaz de Medeiros Pontes

De ordem do Sr. Dr. Governador do Estado faço publico que pelo sr. Ignacio da Costa Arcos, foi requerido por compra um lote de terras denominado «São Marcos», situado a margem esquerda do Paraná-miry do Autaz, municipio de Itacoatiara, o qual já foi medido e demarcado pelo agrimensor João Carlos Coillard, verificando se ter uma area de 316 050^{m2}, abrangida por um perimetro de 4.545^m; limitando-se ao N. com o lago Sumahuma e Paraná do Beurry por diversas linhas valendo em somma 2060^m, ao S. com o Paraná-miry do Autaz por duas linhas valendo em somma 1530^m, a L. com o Paraná-miry do Autaz por duas linhas valendo em somma 800^m, a O. com o furo Sumahuma por duas linhas valendo em somma 155^m. Convido pois a todos os interessados a apresentarem, nesta Repartição dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, quaesquer reclamações que tenham a oppor.

E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no lugar competente.

Repartição de Terras, 26 de Maio de 1896.

L. Figueiredo.

Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. Director interino, chamo concorrentes por espaço de 15 dias a contar da data deste, para fornecimento dos objectos abaixo transcritos que deverão servir no 2º semestre de Julho a Dezembro. As propostas devem trazer as amostras e os preços mínimos dos metros, kilos, litros etc sendo remetidas á Secretaria deste Estabelecimento por meio de cartas fechadas, as quaes deverão ser abertas as 10 horas do dia 22 do corrente mez.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant 8 de Junho de 1896.

A Secretaria

Otilia S. Alves da Silva

Relações dos objectos.—Vestuario.—Fustão branco merinó preto, morim, caniculo para forro, riscado de algodão, panno de algodão nacional, linha branca dita de côr para costura, dita para marcar dita para crochet, retroz de côr, agulhas para coser dita para machina, dita de crochet, canto de crochet, botões de madreperola, dito de louça, dito de osso, thesoura grande, dita pequena, colcha branca, lenço de algodão, dito de linho, nastro de algodão elastico para liga, fita de 3 a 8 centímetros, lâ fina para bordar, dita grossa, colchetes, travessa para cabelo, pente de coque, dito fino, escova para dente.

Merceria.—Assucar grosso, dito fino, arroz, banha de porco, carne secca, cebola, chá preto ou verde, cominho, pimenta do reino, farinha d'agua dita secca suruby, feijão, kerozene, manteiga, massa de tomate, massa fina para sopa, caixa maravilha (garrafa), phosphoro, palito para dente, sal, sabão, toucinho, tijolo para faca, vinagre, vassoura americana, dita piassava, vella.

Padaria.—Pão fresco e bolachinha doce, farinha de trigo café em grão.

Sapataria.—Sapato para sahir dito para casa, chinella.

Correio Geral

De ordem do cidadão Administrador dos Correios do Amazonas, faço publico que durante 30 dias a contar desta data, acha-se aberta nesta Repartição, das 10 horas da manhã as 2 da tarde, a inscripção para os concursos ao provimento dos logares vagos de praticantes e carteiros de 2ª classe.

De conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 394 da Reg. vigente, o concurso para os logares de praticantes versará sobre as linguas Portugueza e Franceza, Geographia geral com desenvolvimento quanto ao Brazil e Arithmetica até a theoria das proporções inclusive, devendo ser motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, Inguez, Allemão, Escripturação mercantil; e a de carteiro versará sobre as quatro operações fundamentaes da Arithmetica, ler e escrever corretamente.

No acto da insperição o candidato apresentará no seu requerimento certidão de idade que prove ter 18 a 30 annos e na falta desta uma justificação prestada no Juizo Seccional, ou exhibirá qualquer diploma scientifico no qual se faça menção della, e bem assim attestado de que goza boa saude, que está vaccinado e de que tem bom procedimento, sendo este ultimo passado pela autoridade policial de sua freguesia.

1.ª Secção do Correio de Manãos, 6 de Junho de 1896.

Stenando Guimarães.—1.º Official.

Thezouro do Estado

De ordem do sr. dr. Inspector e por determinação de sr. dr. Governador do Estado contida em officio n.º 793 de 1.º do corrente chama-se concorrente por espaço de 40 dias a contar desta data a apresentarem suas propostas neste Thezouro para o serviço de navegação para o Rio Purús, determinada pela Lei n.º 141 de 12 de maio do corrente anno.

Os concorrentes deverão apresentar suas propostas em cartas fechadas até as duas

horas da tarde do ultimo dia do praso, e depositar nos cofres do Thezouro a quantia de dez contos de reis (10:000\$000) para garantia da assignatura do contracto.

As bases do contracto vão abaixo publicadas.

Secretaria do Thezouro do Estado do Amazonas, 5 de Junho de 1896.

Servindo de Secretario—*Americo Bittencourt*.

Bases para o contracto de uma linha de navegação a vapor ao Rio Purús até a Cachoeira, transpondo esta e subindo até onde for possivel e permittir a enchente do rio, tudo de accordo com a Lei n.º 141 de 12 de maio de 1896.

1.ª—Haverá mensalmente uma viagem.

2.ª—As viagens terão inicio no porto de Manãos, tocando os vapores nos portos da escala.

3.ª—Os vapores terão a capacidade precisa para cento e cincoenta toneladas de carga, pelo menos, 30 a 40 passageiros de ré, 100 de proa e a marcha normal de 10 milhas por hora.

4.ª—O Governo terá passagem gratuita para os funcionarios publicos do Estado que viajarem em serviço do mesmo e mais 4 passagens de ré e 10 de prôa em todas as viagens mensaes.

5.ª—O Governo terá 50 % de abatimento nas passagens que forem concedidas por conta do Estado, para emigrantes, colonos, officiaes e praças da força publica do Estado.

6.ª—Trinta e oito (38) dias depois de assignado o contracto deve ser iniciado o serviço da navegação.

7.ª—Os vapores serão nacionalizados brasileiros e navegarão sob a bandeira nacional e os seus commandantes, e pelo menos a metade da tripulação de cada um delles, serão brasileiros.

8.ª—Os vapores deverão ter a bordo os material, aprestos, objectos para o serviço dos passageiros, e numero de officiaes, machinistas, foguistas e praças que forem fixados pelo fiscal do Governo, o qual deverá fiscalisar a fiel observancia das clausulas do contracto.

9.ª—Em qualquer tempo, durante o praso do contracto, o Governo terá o direito de tomar á frete compulsoriamente os vapores empregados na navegação, ficando os proprietarios dos mesmos obrigados a substituil-os por outros nas condições exigidas.

O fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante previo accordo sobre os respectivos preços.

10.ª—Nos casos de força maior o Governo poderá lançar mão dos vapores independentemente de previo accordo, sendo posteriormente regulada a indemnisação.

11.ª—Os dias de sahida dos vapores, a demora d'elles nos portos de escala e o praso dentro do qual é obrigado o contractante do serviço de navegação a fazer a viagem redonda na linha, serão afixados em tabella organisaada de accordo com o contractante pelo Governo do Estado.

12.ª—Os vapores são obrigados a conduzir gratuitamente:

a)---As malas do Correio.

b)---O fiscal da linha quando tenha de percorrel-a.

c)---Os dinheiros pertencentes ao Estado ou municipios.

d)---Os objectos destinados a Secretaria do Estado e ao Museo do Estado.

e) Os objectos destinados á exposições officiaes ou auxiliadas pelos governos da União ou dos Estados.

f)---As sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

Alem disto o Governo terá direito a 2 toneladas de carga em todos os vapores.

13.ª—As tarifas de fretes e passageiros serão fixadas em tabellas organisaadas de accordo com o contractante, pelo Governo do Estado.

14.ª—O contractante apresentará, no dia 1.º de Julho de cada anno ao Governo do Estado a estatistica dos passageiros e cargas transportadas em seus vapores no periodo anterior.

15.ª—O contractante obriga-se a não commerciar por sua conta nos mercados que a linha de navegação atravessar.

16.ª—O contractante entrará adiantadamente para os cofres do Estado com a quantia de 2:400\$000 annuaes, para o fiscal da linha.

17.ª—Pela inobservancia das clausulas do contracto, se não for provada causa de força maior a juizo do Governo, o contractante sujeitar-se-ha as seguintes multas:

a)---Dar quantia igual á importancia que teria de receber se deixar de fazer alguma das viagens a que for obrigado.

O contracto será rescindido se a interrupção de que falla esta clausula exceder do praso de tres mezes.

b)---De um conto de reis a dois, se a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito a respectiva subvenção.

Se a viagem for interrompida por motivo de força maior (a juizo do Governo) não lhe será imposta a multa nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas o que será calculado pela derrota entre o porto inicial da viagem e o lugar onde se tiver dado o interrompimento.

c)---De 100\$000 a 300\$000 por praso de 12 horas que exceder a hora fixada para a sahida do vapor do porto inicial e dos da respectiva escala. Os prazos serão contados quando a demora for maior de 3 horas.

d)---De 100\$000 a 200\$000 por dia de demora da chegada dos vapores.

e)---De 300\$000 a 500\$000 pela infracção ou inobservancia de qualquer outra clausula que for contractada e para qual não haja multa especificada.

18.ª—O contractante depositará antes da assignatura do contracto para garantia de sua execução 10:000\$000 como caução.

19.ª—Como recompensa do serviço contractado o Estado abonará ao contractante uma subvenção annual até a quantia de 120:000\$000, pagos em prestações mensaes pelo Thezouro e sujeito aos onus que constarem do contracto.

20.ª—O contracto vigorará pelo praso de 5 annos improrogaveis.

21.ª—Não poderão concorrer para esta navegação as companhias, empresas ou vapores já subvencionadas pelos governos do Estado ou da União.

22.ª—Para limpeza do casco e reparos que forem necessarios, será permittido aos vapores, quando o fiscal do Governo assim o entender descerem ao porto do Pará, devendo porem ficar previamente estipulado entre o contractante e o Governo o praso em que deverão achar-se promptos para o serviço, não podendo porem ficar por este facto interrompido o serviço da navegação.

23.ª—Quando os vapores tiverem de ir ao Pará, (para os fins de que trata a clausula anterior) deverão tocar nos pontos que forem designados pelo Governo.